

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 024/2021

6º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa INDIASNARA DE LIMA 13771135745.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **INDIASNARA DE LIMA 13771135745**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº CNPJ-MF sob o inscrito no CNPJ-MF sob o nº 30.195.644/0001-43, com sede na Avenida Tuffy David, 10 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-0000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 024/2021**, firmado em 27 de maio de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000024/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 000003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 024/2021, Pregão Presencial nº 000003/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica compreendendo: manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos, misturador de produto químico, bombas de água, e outros serviços correlatos, para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vargem Alta

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo de manutenção elétrica compreendendo: manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos, misturador de produto químico, bombas de água, e outros serviços correlatos.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0024/2021, firmado em 27/05/2021 e aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, e conforme a cláusula 4.6 do contrato foi aplicado o índice IPCA acumulado de 4,65%. Após o reajuste, **o valor mensal passa a ser R\$ 2.849,36 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 28.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 19 de maio de 2024.

José Américo Salvador

Diretor do SAAE

Documento assinado digitalmente



INDIASNARA DE LIMA

Data: 19/05/2025 11:51:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIASNARA DE LIMA 13771135745

Contratada

e-mail: saee@saaevargemalta.com.br